

PARECER Nº 08/2025 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 1128/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO – 008/2025 – contratação de empresa especializada no fornecimento de tonner e refil para impressoras que atenda demanda da Prefeitura Municipal de Icatu-MA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA – PROCEDIMENTO REGULAR**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da dispensa eletrônica, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento as disposições do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021 foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

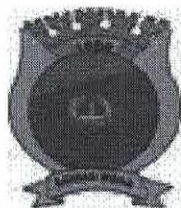
II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 1128/2024 do pregão eletrônico nº 026/2024 que teve como finalidade selecionar a menor proposta para contratação de empresa especializada no fornecimento de tonner e refil para impressoras que atenda demanda da Prefeitura Municipal de Icatu-MA.

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente parecer jurídico desta assessoria, tendo sido publicado nos diários oficiais.

Em 19 de dezembro de 2024 foi realizada a abertura de sessão para recebimento das propostas, tendo sido classificadas, as empresas que ofertaram menor preço por item, conforme pode se observar nas fls de nº .

Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dando continuidade ao certame, o pregoeiro em análise aos lances ofertados pelas respectivas empresas credenciadas/habilitada, conforme ata de sessão juntada aos autos, declarou-se vencedora, a empresa C J S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:



17.039.776/0001-18, Valor Total de R\$ 989.206,51 (novecentos e oitenta e nove mil duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos) e DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.210.196/0001-00 VALOR TOTAL R\$ 40.903,50 (quarenta mil novecentos e três reais e cinquenta centavos)

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

III– DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 06 de janeiro de 2025.

KACIARA

BALDES MORAES

KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270

Assinado de forma digital por
KACIARA BALDES MORAES
Dados: 2025.01.06 11:06:53
-03'00'